

PARECER 029/2020 - CEIV

PARECER 029/2020 - CEIV

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 101/2019-CEIV – 26/12/2019
() Segunda Análise – Parecer nº 018/2020-CEIV – 31/03/2020
(X) Terceira Análise – Parecer nº 029/2020-CEIV – 06/05/2020

Processo Administrativo nº: 2019034909

Projeto: QMC - ERB – Estação Rádio Base Rooftop

Área do site: 29,90 m² (cobertura do edifício – área locada)

Área construída: não localizada no estudo

Número de Pavimentos: Não há

Número Unidades Habitacionais: Não há

Número salas comerciais: Não há

Projeção de atração do empreendimento: não informado

Vagas de Garagem: Não informado

Endereço: Rua México, nº 25 – Bairro Nações – Hotel Vieira's

Uso: ERB – Estação Rádio Base Rooftop

Zona: ZACC III - A – Zona de Ambiente Construído Consolidado Qualificado de Alta Densidade

Dic: 142782

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 040/DEAP-SPU/2019, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento destinado a Estação Rádio Base (ERB), rooftop, requerido pela empresa QMC Telecon do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda, inscrita sob o CNPJ 13.733.490/0001-87, a ser implantado à Rua México, nº 25 (Hotel Vieira's), Bairro Nações, enquadrado no Art. 54 inciso XVI da Lei Municipal nº 2.794/2008,

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico em análise pelo Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o número de protocolo n.º 2017032983,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a "legislação urbanística em geral",

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 040/DEAP-SPU/2019 informa que o empreendimento está em conformidade com a "legislação urbanística em geral".

A CEIV consigna:

PARECER 029/2020 - CEIV

1. A CEIV informa que o EIV protocolado não atende completamente o termo de referência constante na Lei Complementar nº 24/2018, tais como os itens referentes ao sistema viário, uso racional da infraestrutura, geração de emprego e renda, análise de meio físico, biótico e antrópico da AVI, zoneamento, uso e ocupação do solo, equipamentos públicos de infraestrutura urbana e de uso comunitário, análise dos níveis de pressão sonora, radiação, calor, vibração, entre outros itens;

2ª Análise:

A CEIV reitera este item, pelo não cumprimento do TR da LC 24/2018.

3ª Análise:

A CEIV reitera este item, pelo não cumprimento do Termo de Referência da Lei Complementar nº 24/2018 (em anexo).

Ainda, foram citados nos itens 6.13 e 6.14 do estudo (EIV) apresentado, com as supostas correções, "Meio Físico", "Meio Biótico" e "Meio Antrópico" como sendo "impactos". Deverão ser considerados os impactos reais, conforme definição no item 4.1.1 do TR da LC 24/2018.

Os impactos reais devem considerar os aspectos indicados no item 6 do TR. Devem ser nominados e descritos detalhadamente no EIV e após sua descrição, devem ser classificados um a um, com base nos atributos.

Após a adequação da Matriz Quali quantitativa, a mesma será analisada.

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2020.

MICHELA DENISE PARNO ALCÂNTARA LIMA
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (Presidente)

MARIA HELOÍSA LENZI (Vice-presidente)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)

FÁBIO MIRANDA BECKER (membro)

BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)

GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (membro)

JACKSON VIEIRA (membro)

MAURINO ADRIANO VIEIRA (membro)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80FF-DA24-08D6-DF68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-24) em 07/05/2020 14:17:27 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 07/05/2020 14:20:49 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FÁBIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 08/05/2020 17:48:47 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 11/05/2020 11:29:41 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA HELOISA BEATRIZ CARDOZO FURTADO LENZI (CPF 939.XXX.XXX-53) em 11/05/2020 14:50:34 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 12/05/2020 13:51:47 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/80FF-DA24-08D6-DF68>